

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 16, DE 2003

Dispõe sobre modificação no Índice de Preços ao Consumidor.

AUTOR: ACOBRAS do Brasil

RELATOR: Deputado MURILO ZAUTH

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 16/03, de autoria da Associação de Classe dos Consumidores Brasileiros – ACOBRAS do Brasil, dispõe sobre modificação no Índice de Preços ao Consumidor. A redação de seu art. 1º consiste, literalmente, de “texto elaborado que solicita exame e parecer Com normas modificando o índice de preços ao consumidor oficial da data de 30 dias passa a ser obrigatório somente de 45 em 45 dias iniciando na data do dia primeiro (1º) do mês, esta medida é um efeito preventivo básico contra evolução Da inflação” (*sic*).

Em sua justificação, o autor da sugestão em pauta argumenta que o princípio nasce de seu programa “Brasil e Real Vencedor”, do qual ele tem compromisso Ético e Moral como autor da estabilidade plena no País e segurança permanente com interesse comum. Acrescenta que a associação mencionada dispõe de vários processos de sugestões a serem enviadas à Câmara dos Deputados para restauração do Plano Real, restabelecendo e prevalecendo sua teoria de que, de início, a URV, Fundo Fiscal e Moeda Real, com modelo de INTEGRO, com sinônimo de realização de tudo que é certo e bem estar em todos os níveis, para população e Nação, de efeito psicológico positivo, emprego, produção,

vedando a vulnerabilidade de crise externa, segurança no crescimento e desenvolvimento sustentável.

A matéria foi enviada à Câmara dos Deputados no dia 15/01/03, por meio de correspondência assinada pelo Sr. Nelson de Mello Oliveira, Presidente da Associação de Classe dos Consumidores Brasileiros – ACOBRAS do Brasil. Encaminhada a sugestão em tela a esta Comissão, recebemos, em 27/03/03, a honrosa missão de relatar a proposição.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Participação Legislativa, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XVII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Aparentemente, a proposição em tela busca vedar o cálculo e a divulgação mensal do índice oficial de preços ao consumidor, permitida, apenas, a periodicidade de 45 dias. No entender do autor, tal iniciativa serviria de medida preventiva contra a inflação, mercê do fato de os reajustes de preços se concentrarem no final de cada mês.

A nosso ver, a proposta sob comento carece de fundamentação. Em primeiro lugar, não há um índice de preços que se poderia chamar de “oficial”. Ao contrário, coexistem em nossa economia diversos índices de preços, cada um deles dotado de metodologia própria, elaborados por instituições públicas e privadas, nas mais diferentes regiões do País. Registre-se, em particular, que os períodos de coleta de preços diferem entre eles, fazendo com que nem todos sejam divulgados ao final de cada mês.

Em segundo lugar, uma vez arrefecidos os mecanismos de indexação da economia, enfraquece-se sobremaneira o vínculo causal entre a taxa de inflação de um período e a taxa de inflação do período seguinte. De fato, nos últimos anos rompeu-se o

círculo vicioso que fazia com que os preços seguissem, inexoravelmente, uma trajetória sempre ascendente. A observação do comportamento da inflação brasileira nos últimos oito anos revela, assim, períodos de recrudescimento das pressões altistas de preços, seguidas por períodos de diminuição das taxas de inflação, a depender das circunstâncias de cada momento.

Em terceiro lugar, a simples mudança da periodicidade dos índices de preços não é suficiente para eliminar eventuais concentrações de reajustes. Se este for um fator relevante em nossa economia, as eventuais alterações de preços deixariam de se dar a cada 30 dias e passariam, simplesmente, a ocorrer a cada 45 dias, sem resolver, portanto, o problema original.

Por estes motivos, votamos pela **rejeição da Sugestão nº 16, de 2003**, louvando, não obstante, as nobres intenções de seu autor.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MURILO ZAUTH

Relator